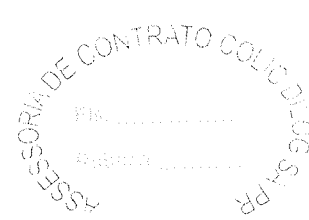




Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS E SEUS COMPONENTES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA - EPP.

PROCESSO Nº 00087.000381/2012-66

CONTRATO Nº 53/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.499.640/0001-98, com sede à SOF Sul Quara 11, Conjunto A, Lote 2/4 – Brasília/DF, CEP: nº 71.215-256, telefone nº (61) 3361-1171/3234-1776, neste ato representada pela Senhora **PATRICIA CRISTINA DE FARIA MARTINS FREITAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.135.625 – SSP/DF, e do CPF nº 573.072.531-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 111/2012, consoante consta do Processo nº 00087.000381/2012-66, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

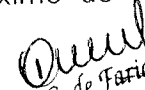
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de retífica de motores automotivos e seus componentes, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 111/2012, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO, E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1) A entrega do serviço deverá ser realizada nas instalações da Coordenação de Transporte, localizada na Avenida N2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP: 70.150-900, fone: (61) 3411-2542/2553, no prazo máximo de 72


Patricia C. de Faria M. Freitas
Coordenadora de Contratos e Convênios
(61) 9999-0001 / (61) 8514-2000



(setenta e duas horas), após a entrega das peças e comprovação do serviço, sem ônus para **CONTRATANTE**.

2) Recolher e apresentar orçamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação da **CONTRATANTE**, o motor e/ou componente a ser retificado, no endereço acima especificado.

3) Os custos referentes ao recolhimento e entrega de motores e/ou componentes, correrão à conta da **CONTRATADA**.

4) Antes de executar o trabalho de retifica, apresentar orçamento minucioso especificando o valor de cada item de serviço a ser realizado, de acordo com a Tabela do CONAREM, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas.

5) Garantia, no prazo mínimo, de 6 (seis) meses para os serviços executados em componentes, e de 12 (doze) meses para os motores à diesel, entregues montados e testados, contados a partir da data de emissão da nota fiscal discriminado o serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências do Edital do Pregão nº 111/2012 e seus Anexos.
- 2) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.
- 3) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 4) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

Qui
Patricia C. de Paula M. Freitas
Coordenadora de Contratos e Convênios
(61) 9999-0001 / (61) 8514-2000



8) Indicar o número de seu fac-símile ou e-mail, para envio de pedidos de serviços, feitos pelo gestor deste Contrato ou substituto da Coordenação de Transporte/PR.

9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10) Manter, durante todo a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 111/2012.

11) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileira – NBR, publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

12) Proceder, quando for solicitado pelo gestor deste Contrato, o recolhimento dos pneus já utilizados com a finalidade de entrega para empresas especializadas em reciclagem autorizadas, caso o mesmo não tenha condições

12.1) O recolhimento deverá ocorrer de acordo com o programa de coleta seletiva instituído no âmbito da **CONTRATANTE**, em consonância ao disposto no decreto nº 5.940/2006.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Encaminhar suas solicitações de serviços, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão deste Contrato.

2) Comunicar formalmente e imediatamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na prestação do serviço, podendo suspender, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

5) Efetuar o pagamento nas condições e percentual de descontos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Patricia C. de Faria M. Freitas
Coordenadora de Contratos e Convênios
(61) 9999-0001 / (61) 8514-2000



Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DO CONAREM
SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS E SEUS COMPONENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS MOVIDOS A ÁLCOOL, DIESEL E GASOLINA, DE TODA FROTA PERTENCENTES À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E VICE-PRESIDÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELA CONTRATANTE.	13,04%

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

Patrícia C. de Faria M. Freitas
Coordenadora de Contratos e Convênios
(61) 9999-0001 / (61) 8514-2000



prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

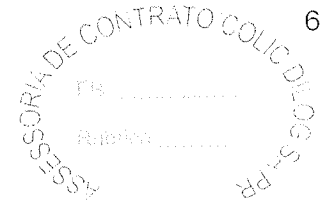
Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

Patricia C. de Faria M. Freitas
Coordenadora de Contratos e Convênios
(61) 9999-0001 / (61) 8514-2000



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



6

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O percentual proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 31.510,00 (trinta e um mil e quinhentos e dez reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 339039 e 339030; Notas de Empenho: 2013NE800284, 21 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por cada 24 (vinte e quatro) horas, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 72 (setenta e duas) horas.


Patrícia C. de Faria M. Freitas
Coordenadora de Contratos e Convênios
(61) 9999-0001 / (61) 8514-2000



- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

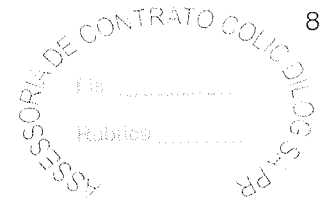
Subcláusula Sexta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.


Patrícia C. de Faria M. Freitas
Coordenadora de Contratos e Convênios
(61) 9999-0001 / (61) 8514-2000



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 8 de MARÇO de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto
Presidência da República


PATRÍCIA CRISTINA DE FARIA MARTINS FREITAS
Retífica e Torneadora Mineira Ltda - EPP


Patrícia C. de Faria M. Freitas
Coordenadora de Contratos e Convênios
(61) 9999-0001 / (61) 8514-2000